



CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURAS
PARA O LOTEAMENTO DO POLO HABITACIONAL DA
ADROANA

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 156/DCOP/2021

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 4.ª - Prestação de serviços	4
Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços	5
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	5
Cláusula 7ª - Responsabilidade	5
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo	6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais	6
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato	6
Cláusula 11ª - Preço contratual	6
Cláusula 12ª - Preço base.....	7
Cláusula 13ª - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 14ª - Adiantamentos.....	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	7
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	8
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário	9
Cláusula 18ª - Força maior	9
Capítulo IV - Resolução de litígios	10

Cláusula 19ª - Foro competente	10
Capítulo V - Disposições finais.....	10
Cláusula 20ª - Publicidade	10
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos	11
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 24ª - Especificações técnicas.....	11

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a elaboração dos projetos de infraestruturas para o loteamento do polo habitacional da Adroana.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado tendo em conta o prazo mencionado na proposta adjudicada pelo período de 44 dias de acordo com as fases descritas na cláusula 24ª deste caderno de encargos, com início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Divisão de Assuntos Patrimoniais) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 7ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 10ª -Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 12ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de € 17.500,00.
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi definido tendo em conta os preços médios praticados no mercado para prestações de serviços do mesmo tipo realizadas nos últimos 2 anos.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Serão considerados pagamentos parcelares da seguinte forma, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos:
 - 10% do custo global, com a entrega do programa base;
 - 25% do custo global, com a entrega do estudo prévio;
 - 55% do custo global, com a entrega do projeto de execução;
 - 10% do custo global, com a prestação da assistência técnica á obra.

Cláusula 14ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª - Especificações técnicas

O presente procedimento tem por objeto a definição do conjunto de obrigações, tarefas, procedimentos e especificações técnicas a que se vinculam o adjudicatário e o Município de Cascais (adiante designado por Entidade Adjudicante, contraente público ou MC) e que integram o contrato a celebrar para a elaboração dos estudos e projetos, definidos nas Cláusulas Técnicas agora apresentadas.

Constitui objeto do presente caderno de encargos a definição das condições e requisitos técnicos a respeitar na aquisição de serviços para a elaboração do Projeto designado por "Projeto de Infraestruturas Urbanas do Loteamento do Polo Habitacional da Adroana em Cascais".

Integra ainda a elaboração da Coordenação de Segurança em Projeto.

O projeto a desenvolver respeita a obra de Categoria III conforme Anexo II da Portaria n.º 701- H/2008 de 29 de julho.

Se outras condições não estiverem fixadas no presente caderno de encargos, os estudos devem ser elaborados de acordo com o especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e compreenderão as seguintes fases:

- Estudo Prévio;
- Projeto Base;
- Projeto de Execução.
- Inclui ainda a Assistência Técnica.

ÂMBITO

1. O objeto do contrato consiste na elaboração, pelo adjudicatário, de um Estudo Prévio, de um Projeto Base e um Projeto de Execução referente ao "Projeto de Infraestruturas Urbanas do Loteamento do Polo Habitacional da Adroana em Cascais", de acordo com o clausulado no presente Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável para a aquisição de serviços de projetos de obras públicas, neste Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, resulta da celebração do presente Contrato para o adjudicatário a obrigação de elaborar os projetos das especialidades seguidamente indicadas:
 - 2.1.1. Coordenação de Projetos
 - 2.1.2. Projeto de infraestruturas viárias;
 - 2.1.3. Plano de Acessibilidades;

- 2.1.4. Projeto de Instalações e Sistemas de Esgotos Domésticos e Pluviais;
- 2.1.5. Projeto de Sistema de Abastecimento de Água e Serviços de Incêndios;
- 2.1.6. Projeto de Arquitetura Paisagista;
- 2.1.7. Projeto de Infraestruturas Elétricas e Iluminação Pública;
- 2.1.8. Projeto para o Posto de Transformação (PT)
- 2.1.9. Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações;
- 2.1.10. Projeto de Instalações de Sistema de Gás;
- 2.1.11. Projeto de Contentorização de Resíduos Sólidos Urbanos
- 2.1.12. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição
- 2.1.13. Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica

Localização

- 1.1. A área de intervenção localiza-se no Bairro da Adroana, Freguesia de Alcabideche, Concelho de Cascais.
- 1.2. O Lote destinado a esta intervenção está em terreno Municipal. Este loteamento situa-se num vazio dentro de uma malha urbana, com forte carácter residencial, constituído por prédios de baixa altura e uma linha de pavilhões destinados a equipamento.
- 1.3. Tem como limite a Norte e Este a Rua Luís de Camões e a Sul a Rua das Arroiteias. A Oeste encontramos uma linha de pavilhões que serão utilizados para equipamento.

Indicadores

Área de Intervenção	7514,00m ²
Área Remanescente	3489,00m ²
Área do lote	4025,00m ²

Área destinada a integrar o domínio público	
Estacionamento	449,26m ²
Passeios	1061,36m ²
Espaços Verdes	915,82m ²
TOTAL	2426,44m²

Área da parcela destinada ao Posto de Transformação (PT)	10,40m ²
Área Total de Terreno destinada a construção	1588,16m ²
Área Máxima de construção	4025,00m ²

Área Máxima de Implantação	1588,16m ²
Área Máxima de Impermeabilização	3097,68m ²

1.4. O Loteamento é composto por dois lotes:

(a) - O Lote 1

Nº lote	Área de Lote	Área Máx Construção	Área Máx Implantação	Nº de Fogos	Nº Pisos	Cota Soleira	Finalidade
L1	878,08m ²	2225,00m ²	878,08m ²	27	3	131,40	Habitação

(b) - O Lote 2

Nº lote	Área de Lote	Área Máx Construção	Área Máx Implantação	Nº de Fogos	Nº Pisos	Cota Soleira	Finalidade
L2	710,08m ²	1800,00m ²	710,08m ²	14	3	131,30	Habitação

Características

1.5. As intervenções deverão promover a requalificação e valorização do local tendo em consideração a existência de uma compatibilização com a envolvente existente.

1.6. Os principais objetivos para a elaboração deste projeto, para além de desempenhar as suas funções específicas, são:

- Propor uma linguagem arquitetónica que interligue o carácter do lugar com uma visão contemporânea do lugar;
- Relacionar a utilização do espaço público e espaços naturais circundantes;
- Integrar os percursos de acesso aos edifícios nos espaços públicos envolventes e nos percursos pedonais identificados e propostos para o local;
- Articular a configuração do espaço público, a definição de acessos e circulação de forma integrada com a envolvente às suas várias cotas;
- Organizar eficientemente os percursos públicos e diferentes acessos ao edifício, dos vários tipos de utilizadores, sem fragmentar o sentido de integração global;
- Aplicar soluções construtivas e técnicas que apresentem boa e eficiente exequibilidade, bem como uma relação vantajosa entre o custo da intervenção e as soluções de eficiência energética e sustentabilidade.

CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PROJETISTA

1. Constitui obrigação do adjudicatário, no âmbito da sua intervenção, estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
2. A equipa de projeto proposta para o cumprimento do disposto no número 1 (um) deve apresentar o seguinte perfil:
 - 2.1. Para coordenador da equipa de projeto:
 - (a) O coordenador de projeto deverá garantir a compatibilização entre os diversos projetos, o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade e garantir a adequada articulação entre os técnicos autores fornecendo todos os elementos necessários à execução da obra.
 - (b) Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil;
 - (c) As qualificações, as funções legais, profissionais, deveres e responsabilidades enquanto coordenador da equipa de projeto, regem-se pelo previsto na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação em vigor.
 - (d) Deverá escrever fluentemente português.
 - 2.2. Para responsável pelo Projeto de infraestruturas viárias;
 - (a) Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil;
 - 2.3. Técnico(s) de Segurança no Trabalho
 - (a) No cumprimento do artigo 100º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, republicada através da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, deverá o adjudicatário afetar à prestação de serviços em causa o(s) Técnico(s) que irão assegurar as atividades técnicas de Segurança no Trabalho no âmbito dos trabalhos a realizar durante a elaboração do projeto;
 - 2.4. Coordenador de Segurança em Projeto:
 - (a) Técnico superior de segurança no trabalho, certificado pelo organismo competente para a promoção da segurança e da saúde no trabalho;
 - 2.5. Restantes
 - (a) As qualificações, as funções legais e profissionais, regem-se pelo previsto na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação em vigor.
 - (b) A equipa projetista deve ser constituída, para além do coordenador, pelos técnicos autores que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos diferentes estudos
 - (c) Cada um dos técnicos autores que integram a equipa projetista está obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil de acordo com o previsto no Art.º 24.º da citada Lei n.º 31/2009.

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

1. Os projetos devem ser organizados de acordo com o estabelecido neste caderno de encargos e constituídos por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra. Deverão, nos seus múltiplos aspetos, obedecer às normas nacionais em vigor.
2. Se outras condições não estiverem fixadas no presente caderno de encargos, os estudos devem ser elaborados de acordo com o especificado na Portaria n.º701-H/2008, de 29 de julho, devendo ser acompanhados ainda dos seguintes elementos:
 - 2.1. Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos;
 - 2.2. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março e demais legislação aplicável;
 - 2.3. Plano de Segurança e Saúde e da Compilação Técnica em fase de Projeto.
3. É obrigatória a apresentação nas peças desenhadas de toda a informação de carácter geral, tal como:
 - 3.1. Identificação da Rede Viária/Arruamentos existentes;
 - 3.2. Hidrografia: Rios, Ribeiras e Lagos(oas) de maior importância;
 - 3.3. Rede de Alta Tensão;
 - 3.4. Arborização – Limites de vegetação (generalizado para escalas inferiores a 1:5 000);
 - 3.5. Altimetria (3D).
4. Devem ainda constar, quando seja adequado, outras indicações respeitantes à obra, tais como:
 - 4.1. Orientação com a representação do Norte, escalas numéricas e gráficas;
 - 4.2. Indicação da origem e destino da via em estudo bem como das ligações projetadas;
 - 4.3. Representação de todas as passagens hidráulicas e sua identificação.
5. As representações topográficas e cartográficas devem ser referidas ao Sistema de Coordenadas Geodésicas do País e conter as indicações numéricas indispensáveis à representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão da implantação da obra.
6. A eventual apresentação de outros elementos indispensáveis à definição, pormenorização ou valorização do projeto e não referidos, não conferem direito a qualquer pagamento adicional.

ELEMENTOS A FORNECER PELO MUNICÍPIO DE CASCAIS

1. O Município de Cascais, para além dos elementos constantes no Caderno de Encargos e Anexos, fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para a elaboração dos Projetos.
2. O MC será o responsável pelo Projeto de Urbanismo do Loteamento pelo que o Adjudicatário deverá coordenar e manter uma estreita colaboração com o MC no sentido de obter todas as informações relevantes para o desenvolvimento do Projeto de Infraestruturas.
3. O MC proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.

FASEAMENTO DO PROJETO

1. Os projetos a fornecer devem ser desenvolvidos em acordo com o Programa Preliminar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação

específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, dos seguintes elementos:

1.1. FASE 1: Estudo Prévio:

- (a) A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho;

1.2. FASE 2: Projeto Base:

- (a) A elaboração do Projeto Base deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho;
- (b) Nesta fase deverão ser assegurados os vários licenciamentos dos projetos, junto das entidades licenciadoras ou concessionárias, ficando a expensas da empresa adjudicatária as taxas, licenças, deslocações e todas as ações e materiais necessários para o suprimento dos diferentes licenciamentos;

1.3. FASE 3: Projeto de Execução:

- (a) Deve desenvolver o Projeto Base após a sua aprovação. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projeto ordenador, todos os projetos das várias especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pelo Município de Cascais;
- (b) A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- (c) Deve ser assegurada a Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no Art.º 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

1.4. FASE 4: Assistência Técnica

- (a) O Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra;
- (b) A assistência técnica iniciar-se-á imediatamente após a aprovação do projeto de execução e terminará com a receção provisória da obra, sendo que as telas finais deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias após a data da receção provisória da obra, se outro prazo não for, entretanto, definido e comunicado pela Entidade Adjudicante;
- (c) A assistência técnica durante a execução da obra é prestada ao dono de obra e deve incluir um mínimo de uma visita semanal dentro do prazo de execução previsto;
- (d) As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades;

- 2. Esclarecimento de dúvidas relativas ao Projeto durante a preparação do procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de construção;
- 3. Prestação de informações e esclarecimentos prestados pelos concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do MC, sobre questões relacionadas com a interpretação das peças escritas e desenhadas do Projeto de Execução;
- 4. Prestação de apoio ao MC na análise de erros e omissões do Projeto de execução, constante do Caderno de Encargos, que venham a ser suscitados pelos concorrentes no procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de construção;
- 5. Prestação de apoio ao MC na análise das condições e soluções técnicas das propostas que venham a ser apresentadas pelos concorrentes no procedimento pré-contratual para adjudicação do contrato de empreitada de construção.

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução da aquisição de serviços será iniciado de imediato após a adjudicação, conforme a calendarização abaixo indicada:
 - 1.1. Estudo Prévio - prazo máximo de execução de 5 (cinco) dias corridos após a celebração do contrato
 - 1.2. Projeto Base - prazo máximo de execução de 9 (nove) dias corridos após a aprovação do Estudo Prévio;
 - 1.3. Projeto de Execução – prazo máximo de execução de 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do Projeto Base;
 - 1.4. Ao prazo para a elaboração do Projeto de Execução acresce o prazo para a prestação da Assistência Técnica.
2. As correções ao projeto que sejam imputáveis ao adjudicatário não conferem a este direito a qualquer prorrogação ao prazo de execução.
3. No caso de existir a necessidade de efetuar alterações ao projeto aprovadas pelo MC por causa não imputável ao adjudicatário, o prazo de execução das mesmas não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do prazo parcelar associado a essa mesma componente, se outro, prazo não resultar de ordem de alteração dada pelo MC, sob pena de incumprimento contratual.
4. O prazo da Assistência Técnica, a ter lugar, acompanhará as fases do procedimento de formação do contrato da obra projetada e da execução da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
5. Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis ao MC, ou em caso de força maior, o MC concederá ao Adjudicatário a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso.

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

1. As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser apresentadas todas as versões editáveis (*.doc, *.xls, *.dwg ou outros) e versões não editáveis (*.pdf, *.pdf/a) de todos os documentos devidamente assinados digitalmente;
2. As Peças Desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, devendo ser disponibilizados todos os ficheiros digitais editáveis (*.dwg) e não editáveis (*.dwt e *.pdf) devidamente assinados digitalmente.
3. Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD).

REVISÃO DO PROJETO

1. O projeto elaborado no âmbito do presente contrato poderá ser objeto de revisão.
2. Quando o projeto for sujeito a revisão, o prestador de serviços deverá responder, sempre que lhe for solicitado, às questões /pedidos de esclarecimento em sede de revisão.
3. No caso do processo de revisão resultarem propostas de alteração, no todo ou em parte, do conteúdo do projeto de execução, o prestador de serviços é responsável por decidir, mediante justificação detalhada, em documento elaborado para o efeito, se tais propostas de alteração devem ser acatadas.

4. A apreciação do prestador de serviços sobrepõe-se ao parecer do revisor do Projeto, salvo nos casos em que o MC se oponha expressamente à decisão do cocontratante, circunstância em que prevalecerá a vontade desta última.
5. Compete ao prestador de serviços fornecer os projetos alterados de acordo com as conclusões do processo de revisão.
6. Os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas nos pontos anteriores devem ser entregues pelo prestador de serviços no prazo de 10 dias corridos, a contar da data da notificação da Entidade Adjudicante.
7. O prestador de serviços será solidariamente responsável com a entidade revisora do Projeto, relativamente aos serviços por si prestados e que tenham sido objeto de alteração na sequência das conclusões do processo de revisão.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS

1. Os materiais e as soluções construtivas propostos pela equipa projetista deverão cumprir normas europeias, homologações técnicas europeias, especificações técnicas comuns, normas internacionais e outros sistemas técnicos de referência estabelecidos pelos organismos europeus de normalização ou, quando estes não existam, a normas nacionais, a homologações técnicas nacionais ou a especificações técnicas nacionais em matéria de conceção, cálculo e execução das obras e de utilização dos fornecimentos, devendo cada referência ser acompanhada da menção «tipo ou equivalente».
2. A menos que o objeto do contrato o justifique, as especificações técnicas não podem fazer referência a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados que tenham por efeito favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos.
3. As referências mencionadas no número anterior só são autorizadas, a título excecional, no caso de não ser possível uma descrição suficientemente precisa e inteligível do objeto do contrato, devendo, no entanto, ser acompanhada da menção «tipo ou equivalente».
4. Todos os materiais propostos para acabamento de revestimentos deverão ser aprovados pelo MC.

PROJETO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

1. O Projeto de infraestruturas viárias deve ser apresentado com os seguintes elementos:
 - 1.1. Planta do traçado e piquetagem, com indicação das coordenadas geodésicas de todos os pontos notáveis à escala 1/500;
 - 1.2. Planta de pavimentação à escala 1/500;
 - 1.3. Perfis longitudinais;
 - 1.4. Perfis transversais;
 - 1.5. Perfil transversal tipo, com pormenores de estrutura do pavimento;
 - 1.6. Planta de localização dos contentores do lixo, reservatórios de gás e postos de transformação;
 - 1.7. Plano de acessibilidades;
 - 1.8. Estudo de dimensionamento de pavimentos para vias com características de nível 2 e 3.
2. Os projetos devem conter as seguintes especificações:
 - 2.1. Características dos pavimentos:
 - (e) A pavimentação de passeios e acessos pedonais deve ser em lancil de calcário e pavimento em blocos de betão, com acabamento branco modelo retangular com 20 cm x 10 cm e 5.5 cm de espessura e com as seguintes características:
 - (f) A pavimentação dos parques de estacionamento deve ser feita com acabamento cinza, modelo retangular, com 20 cm x 10 cm e 8.0 cm de espessura, devendo a

- delimitação dos lugares de estacionamento ser executada com diferenciação na cor (bordeaux ou preto) e no mesmo material;
- (g) O tapete betuminoso só deve ser aplicado após a integral conclusão de todas as infraestruturas subterrâneas, sem prejuízo do disposto no REGIS.

PLANO DE ACESSIBILIDADES

1. O plano de acessibilidades deve ser apresentado com os seguintes elementos:
 - 1.1. Memória descritiva e justificativa;
 - 1.2. Planta de acessibilidades com referência aos seguintes aspetos:
 - (a) Desenho urbano proposto para a via e passeios, com indicação de alteração de cor e textura na mudança de sentido dos passeios (sinalização tátil);
 - (b) Passadeiras com marcações distintas e texturas diferenciadas;
 - (c) Marcação gráfica de lugares de estacionamento público para pessoas com mobilidade condicionada.

PROJETO DE INSTALAÇÕES E SISTEMAS DE ESGOTOS DOMÉSTICOS E PLUVIAIS

1. O projeto de drenagem das redes de esgotos domésticos e pluvial deve ser apresentado com os seguintes elementos:
 - 1.1. Planta do traçado de esgotos com indicação dos diâmetros das tubagens, sentido de escoamento, localização das caixas de visita, sumidouros e ramais domiciliários, pluviais e domésticos, à escala 1/500, e com a implantação georreferenciada em ETRS 89, incluindo os troços de ligação aos coletores existentes;
 - 1.2. Planta da bacia hidrográfica à escala 1/500 e 1/1.000;
 - 1.3. Perfis longitudinais dos esgotos;
 - 1.4. Pormenores de caixas de visitas, sumidouros modelo antirroubo, vala, descargas em linhas de água, caixas de ligação dos ramais, tampas das caixas segundo NP 124, tipo "REXEL" modelo ADC e CMC.
2. Os projetos devem conter especificar os diâmetros mínimos a utilizar, nos termos seguintes:
 - 2.1. Esgotos domésticos – Ø 200 (PVC PN 6) ou Ø 250 (PVC corrugado SN8)
 - 2.2. Esgotos pluviais – Ø 300 (betão) ou Ø 315 (PP corrugado);
 - 2.3. Ramais domésticos – Ø 140 (PVC) ou Ø 160 (PP corrugado);
 - 2.4. Ramais pluviais – Ø 200
 - 2.5. Ramais de sumidouros – Ø 250.s

PROJETO DE ARQUITETURA PAISAGISTA

1. O projeto de arquitetura paisagista deve ser apresentado com as peças escritas e desenhadas, à escala 1/500 ou 1/200, de acordo com as características do trabalho, e ser instruído com os seguintes elementos:
 - 1.1. Memória descritiva e justificativa contendo cálculos hidráulicos da rede de rega, para as parcelas cujas características acidentadas do terreno ou a sua dimensão os justifiquem;
 - 1.2. Plano de manutenção dos espaços verdes, com a indicação de áreas homogêneas por trabalho, de desbastes, bem como a caracterização e calendarização dos tipos de trabalho a executar durante um ciclo vegetativo;
 - 1.3. Plano geral da intervenção, sintético e descritivo, tanto da solução programática como da situação construtiva correspondente;
 - 1.4. Levantamento topográfico e fotográfico

- 1.5. Planta de trabalho, com identificação de fases, limites e descrição que permita uma perceção global de todos os trabalhos envolvidos;
- 1.6. Plano de modelação, cortes de aterro e escavação e planta de aterro e escavação;
- 1.7. Plano de implantação planimétrica e altimétrica;
- 1.8. Plano de drenagem e respetiva pormenorização;
- 1.9. Plano de rega;
- 1.10. Plano de pavimentos e remates e respetiva pormenorização;
- 1.11. Plano de muros e ou outras estruturas e respetiva pormenorização;
- 1.12. Plano de equipamentos, elementos de água e mobiliário urbano, incluindo a definição de tipos e modelos e reportada à pormenorização construtiva correspondente;
- 1.13. Plano de plantação de árvores e arbustos, contendo indicação precisa das densidades e compassos de plantação, organização relativa da plantação dos indivíduos e sua identificação pela nomenclatura científica;
- 1.14. Plano de sementeiras e plantação de herbáceas vivazes, contendo indicação precisa das densidades e compassos de plantação e organização relativa da plantação dos indivíduos;
2. O projeto deve observar os condicionamentos e especificações seguintes:
 - 2.1. Caldeiras:
 - (a) As caldeiras podem comportar árvores, arbustos e herbáceas;
 - (b) As caldeiras devem apresentar uma dimensão adequada em função da espécie que irão comportar, não devendo exceder a dimensão interior mínima de 1,00 m;
 - (c) O remate deve ser preferencialmente em lancil de calcário, com secção mínima de 0.08m x 0.20m, admitindo-se, contudo, outros materiais;
 - (d) Os espaçamentos de caldeiras para árvores são medidos de centro a centro, com um afastamento mínimo de 5 m e máximo de 10 m.
 - 2.2. As espécies vegetais a utilizar devem estar em perfeito estado fitossanitário, não devendo ser escolhidas espécies suscetíveis de promover infestação, nos termos legalmente definidos.
 - 2.3. Árvores:
 - (a) As árvores devem ser exemplares jovens, fitopatologicamente sãos, bem conformados, com desenvolvimento compatível com a espécie;
 - (b) As árvores devem constituir, preferencialmente, espécies autóctones ou naturalizadas, ou que demonstrem boa adaptação ao ambiente urbano local ou a terrenos e climas similares;
 - (c) A escolha da espécie deve atender às condicionantes específicas do terreno nomeadamente a proximidade de edifícios preexistentes;
 - (d) As árvores devem ter flecha vigorosa com botão terminal em bom estado, o tronco/fuste bem direito e possuir dominância apical;
 - (e) Nas árvores resinosas e folhosas devem apresentar um perímetro à altura do peito (PAP) mínimo de 14-16 cm;
 - (f) O sistema radicular deve apresentar-se bem desenvolvido, sem raízes mortas ou deterioradas, com cabelame abundante e sem raízes espiraladas;
 - (g) As árvores devem ser tutoradas até 2/3 da sua altura, com tutores cilíndricos de madeira tratada, num mínimo de três por árvore. Os ligamentos devem ser flexíveis, utilizando-se cintas de material que permita o normal desenvolvimento do tronco e não provoque feridas;
 - (h) No caso de árvores de alinhamento que confinam com fachadas de edifícios não são permitidas espécies de folha persistente, de ciclo vegetativo invertido ou palmeiras.
 - 2.4. Na plantação arbustiva devem privilegiar-se os maciços de composição mista, que contribuam para diversificar as cores e odores da paisagem e para realçar os ciclos sazonais, devendo os mesmos possuir aquando da sua plantação uma altura mínima de 0,40 m;
 - 2.5. Herbáceas:

- (a) O revestimento herbáceo deve ser constituído por herbáceas vivazes, resistentes ao tempo seco e com reduzidas necessidades hídricas, não devendo conter espécies exóticas com carácter infestante;
- (b) As misturas para relvado devem ser de baixa manutenção e de alta resistência a doenças e pisoteio.

2.6. Sistema de rega:

- (a) A ligação à rede pública será o sistema mais comum de abastecimento de água podendo beneficiar das alternativas descritas no ponto anterior, sendo que todos os sistemas de rega devem ser equipados com programador;
- (b) As zonas de arbustos devem ser regadas preferencialmente com rega gota a gota ou broteadores de modo a reduzir os gastos de água e a evapotranspiração;
- (c) A rega automática das árvores, quando considerada, deve ter um sector independente;
- (d) Nos separadores viários com dimensão inferior a 1,5m não deve ser instalada rega por aspersão.
- (e) A localização e implantação do mobiliário urbano devem obedecer aos seguintes critérios:
- (f) Não constituir obstáculo à livre circulação de pessoas e bens (cadeirinhas de rodas, carrinhos de bebés) e permitir a livre fruição do espaço onde se insere;
- (g) Funcionalidade, comodidade e segurança da sua utilização;
- (h) Fácil limpeza e conservação, privilegiando-se a utilização de materiais reciclados.

PROJETO DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS

- 1. O projeto de infraestruturas elétricas deve ser apresentado com os seguintes elementos:
 - 1.1. Planta de síntese de loteamento, com mapa de áreas;
 - 1.2. Planta de localização à escala 1:2000;
 - 1.3. Memória descritiva e justificativa;
 - 1.4. Peças desenhadas da rede de M.T.;
 - 1.5. Peças desenhadas da rede de B.T.;
 - 1.6. Peças desenhadas da rede de iluminação pública, à escala 1:1000 ou 1/500;
 - 1.7. Remoção/deslocação das redes aéreas existentes, em caso de sobreposição à rede projetada.
- 2. O projeto deve observar os condicionamentos e especificações seguintes:
 - 2.1. Iluminação pública
 - (a) Os aparelhos de iluminação pública a aplicar devem ser de tecnologia LED de forma a permitir uniformidades globais altas, com as seguintes características mínimas:
 - Corpo totalmente em alumínio;
 - Classe I;
 - "IP 66 – IK 08";
 - Temperatura da cor LED – 3000 K;
 - Lentes em policarbonato ou silicone;
 - Temperatura de funcionamento $-40^{\circ} < t < 40.^{\circ}\text{C}$;
 - Proteção térmica do PCB;
 - Proteção térmica e de sobretensão do drive;
 - Possibilidade de gestão e comando da drive no modo digital;
 - Proteção contra riscos fotobiológicos;
 - Vida útil de 100.000 horas;
 - Garantia de 10 anos;
 - Certificação CE; ENEC; DMA

- (b) Os estudos luminotécnicos devem observar o documento de eficiência energética na iluminação pública (DREEIP) – definido no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE).
 - (c) Nas zonas em que seja necessário o reforço ou complemento da iluminação pública existente deve ser aplicado o mesmo tipo de equipamento já existente no local, tendo como orientação o Contrato de Concessão em vigor;
 - (d) As colunas de iluminação devem ser metálicas, galvanizadas por imersão a quente, com as alturas uteis (hu) 4,6,8,10 m, podendo ser equipadas com braço curvo ou reto de 0º, e as consolas devem ter o diâmetro de 60mm, de acordo com estudo luminotécnico a apresentar”.
- 2.2. O equipamento a utilizar na iluminação pública é o constante do artigo 29.º do Contrato de Concessão da empresa distribuidora.

PROJETO DOPOSTO DE TRANSFORMAÇÃO (PT)

1. O projeto do Posto de Transformação a apresentar deve observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e estar certificado por entidade competente.

PROJETO DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES

2. O projeto de infraestruturas de telecomunicações deve ser apresentado com os seguintes elementos e especificações:
 - 2.1. O projeto deve abranger toda a extensão dos arruamentos adjacentes à área de intervenção, com interligação à rede existente, e cumprir o Regulamento ITUR;
 - 2.2. O promotor deve requerer junto do operador de telecomunicações a remoção das redes aéreas existentes na área de intervenção da operação urbanística.

PROJETO DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE GÁS

1. O projeto de infraestruturas de gás a apresentar deve observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e estar certificado por entidade competente.

PROJETO DE CONTENTORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1. Para a deposição coletiva de resíduos sólidos urbanos (RSU), indiferenciados (lixo) ou seletivos (também referidos como valorizáveis) podem ser utilizados recipientes de superfície ou subterrâneos.
 - 1.1. Contentorização de superfície
 - (a) A utilização da contentorização de superfície é indicada para urbanizações com um máximo de 30 fogos e edifícios de 3 pisos, devendo ser utilizados contentores com capacidade de 800 litros, com pedal para elevação da tampa e com sistema Ochner ou Ochner e DIN (simultaneamente).
 - (i) Resíduos seletivos
 - (ii) Para deposição dos resíduos seletivos dever estabelecer -se um rácio de 1 Ecoponto por cada 30 fogos, modelo Cyclea ou análogo e com capacidade de 2.500 litros, dotado do respetivo “cais”.
 - (iii) Para o efeito entende -se Ecoponto como o conjunto individualizado de recipientes para deposição de resíduos seletivos, comportando dois ou mais fluxos ou fileiras, designadamente para papel/cartão, vidro e plásticos.
 - (b) Resíduos indiferenciados

- (i) Para deposição dos resíduos indiferenciados deve estabelecer -se um rácio de 1 contentor de 800 litros para cada 10 fogos, e construção do respetivo "cais" — no passeio ou em localização diversa, mas adequada - provido de um fixador ou de dispositivo de segurança para o contentor.

1.2. Contentorização subterrânea

- (c) A utilização da contentorização subterrânea deve prever um contentor para RSU'S com capacidade para 3.000 litros e um ecoponto com capacidade de 3.000 litros para vidro e de 5.000 litros para papel e plásticos.

2. Quantificação/Dotação

- 2.1. Os projetos de contentorização para recolha de resíduos sólidos urbanos e para recolha seletiva devem observar a ratio do quadro seguinte:

N.º de fogos	N.º contentores de RSU'S	N.º de ecoponto
30/40	1 Contentor	1 Ecoponto
40/70	2 Contentores	1 Ecoponto
70/110	2 Contentores	2 Ecopontos
110/220	3 Contentores	3 Ecopontos
>220	Análise no local	Análise no local

COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE

1. A Coordenação de Segurança e Saúde é da responsabilidade do Adjudicatário/Autor do projeto. Pretende-se a elaboração do Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica em fase de projeto.
2. Compete ao adjudicatário, para além de fazer cumprir, ao autor do projeto, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, com os princípios gerais de prevenção, assumir a Coordenação de Segurança e Saúde na fase de projeto, devendo para tal designar uma pessoa para acompanhar a elaboração do projeto verificando a aplicação dos princípios gerais de prevenção, e também para elaborar o Plano de Segurança e Saúde (PSS) e a Compilação Técnica (CT).

ESPECIFICAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO ÂMBITO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

1. O adjudicatário deve atender aos princípios gerais de prevenção previstos no Código do Trabalho, na elaboração das definições dos projetos. Em tal âmbito, os projetistas deverão ter em conta os riscos especiais associados a tais definições que se relacionem quer com a sua execução em obra, quer com a exploração da estrutura edificada, quer com as intervenções de manutenção e conservação posteriores que possam ter lugar nessa estrutura.
2. No âmbito de tal integração e nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, deverão ser tidos em conta nomeadamente os domínios seguintes:
 - 2.1. Os pressupostos estabelecidos nas condições técnicas especiais relativos ao faseamento de execução da obra;
 - 2.2. Os condicionalismos do local da obra e sua envolvente;
 - 2.3. As escolhas técnicas, incluindo as abordagens aos processos e métodos construtivos e aos materiais e equipamentos a incorporar na estrutura a edificar;
 - 2.4. As definições dos projetos de execução;

- 2.5. A articulação dos projetos das diversas especialidades;
- 2.6. As soluções relativas à planificação dos trabalhos e aos prazos para a sua execução;
- 2.7. As definições relativas à exploração, à manutenção e à conservação da estrutura em causa.
- 3. A identificação de riscos especiais associados àqueles domínios deve dar lugar, por parte dos projetistas, a um processo de análise que comporte a procura de soluções minimizadoras de tais riscos, de acordo com a hierarquia seguinte:
 - 3.1. Soluções construtivas alternativas;
 - 3.2. Definição de métodos e processos construtivos a utilizar;
 - 3.3. Definição de medidas preventivas específicas complementares, nomeadamente no âmbito da proteção coletiva.

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPGRCD)

O Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição a desenvolver deverá especificar a informação relativa à incorporação de materiais reciclados ou de materiais que incorporem reciclados (de acordo com os n.º 8 e 9 do art.º 7.º do Decreto-Lei 187/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei 73/2011), nomeadamente a sua percentagem relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra que se prevê utilizar.

ANEXOS AO CE:

- I. Ficheiro DWG com o levantamento Topográfico
- II. Ficheiro PDF com a planta síntese do loteamento